

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

Índice:

Capítulo I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Capítulo II	2
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	2
Capítulo III	3
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	3
Capítulo IV	6
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	6
Capítulo V	9
DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA	9
Capítulo VI	10
PREÇÁRIO	10
Capítulo VII	10
REGIME SANCIONATÓRIO	10
Capítulo VIII	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento regula as condições de cedência e a utilização dos equipamentos que integram o Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito (doravante, CDMSJB), incluindo os espaços reservados ao público, áreas de alimentação e bebidas, estacionamento de viaturas e circuitos pedonais.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A utilização do CDMSJB tem por objetivo primordial proporcionar à população da Freguesia de Alvalade e da Cidade de Lisboa a oportunidade de desenvolver a prática do desporto e, em particular, das modalidades do râguebi e do futebol, tendo em especial consideração o desenvolvimento da atividade desportiva do Clube de Rugby São Miguel e as necessidades da população mais vulnerável.
2. A cedência do uso das instalações e equipamentos do CDMSJB será feita preferencialmente às associações e clubes, estabelecimentos de ensino e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia e, complementarmente, a instituições de índole privada.
3. O CDMSJB procurará promover de forma direta ou indireta grandes eventos desportivos e culturais.
4. O CDMSJB funcionará ainda como polo de ocupação de tempos livres através da programação eventos desportivos, recreativos e culturais variados.

Artigo 3.º

Gestão dos Equipamentos

A entidade gestora do CDMSJB é, nos termos previstos no contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Freguesia de Alvalade, o Clube de Rugby São Miguel.

Artigo 4.º

Responsabilidade Técnica

No funcionamento do CDMSJB respeitar-se-á o regime da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e atividades aí desenvolvidas, conforme o estabelecido na legislação em vigor.

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

Artigo 5.º

Casos especiais

1. O previsto no presente regulamento não prejudica o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby São Miguel no que concerne à utilização das instalações do CDMSJB pelo Hockey Clube de Portugal e pelo Núcleo Cicloturista de Alvalade.
2. O Hockey Clube de Portugal e o Núcleo Cicloturista de Alvalade estão vinculados à disciplina do presente regulamento, exceto naquilo que resulte contrariado por aquele contrato-programa.

Capítulo II

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

O horário de abertura ao público do CDMSJB é o seguinte:

- a) Dias úteis: das 12.00h às 24.00h;
- b) Sábados: das 12.00h às 22.00h;
- c) Domingos e feriados: 12.00h às 23.00h.

Artigo 7.º

Encerramento

1. O CDMSJB pode encerrar ao público por motivos de força maior, designadamente:
 - a) Realização de obras;
 - b) Realização de operações de manutenção incompatíveis com o funcionamento dos equipamentos;
 - c) Realização de eventos desportivos ou outros eventos de natureza não desportiva;
 - d) Feriados municipais e feriados nacionais, mediante decisão da entidade gestora devidamente publicitada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - e) Salvaguarda da segurança e saúde pública dos utentes.
2. O CDMSJB poderá ainda encerrar sempre que as condições climatéricas o justifiquem.
3. O tempo de utilização dos campos de relvado sintético poderá ser reduzido sempre que o estado do relvado o justifique, em função das respetivas características físicas e técnicas.
4. No caso de cedências, as paragens referidas nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3, conferem aos utilizadores o direito ao reembolso ou redução proporcional do preço pago, podendo, mediante o acordo da entidade gestora do equipamento e em alternativa, ser atribuído um equivalente crédito de horas de utilização.

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

Capítulo III CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 8.º

Âmbito da cedência

1. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço para prática desportiva regular ou pontual, apetrechamento desportivo e espaços de apoio.
2. A lotação máxima de ocupação permitida é estabelecida tendo em conta as dimensões do espaço cedido e os normativos e legislação em vigor.
3. Desde que as características da modalidade desportiva e as condições técnicas da instalação o permitam, e daí não resulte risco para os utentes, poderá ser autorizada a sua utilização simultânea por mais de uma entidade, instituição ou grupo informal.

Artigo 9.º

Tipologia e prioridade na utilização

1. As instalações desportivas do CDMSJB podem ser cedidas em regime regular (mensal ou por época desportiva) ou em regime pontual ou esporádico, a pessoas singulares ou coletivas e a grupos informais de utilizadores.
2. Os pedidos de cedências das instalações do CDMSJB são solicitados, por escrito, em requerimento dirigido à entidade gestora do equipamento e entregue na respetiva instalação desportiva ou através dos meios eletrónicos disponíveis para o efeito.
3. O pedido de utilização das instalações do CDMSJB pressupõe a aceitação e o cumprimento do presente regulamento.
4. Na gestão do CDMSJB procurar-se-á servir o maior número de interessados na utilização das instalações desportivas, de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Atividade desportiva regular do Clube de Rugby São Miguel;
 - b) Atividade desportiva promovida associações e clubes, estabelecimentos de ensino e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia, que não disponham de instalações desportivas próprias;
 - c) Atividade desportiva promovida associações e clubes, estabelecimentos de ensino e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia, que disponham de instalações desportivas próprias;
 - d) Outros.
5. Em igualdade de circunstâncias, dar-se-á preferência às associações e clubes, estabelecimentos de ensino e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia com maior número de participantes e/ou que participem em competições de maior exigência.
6. As cedências estão condicionadas à apreciação pela entidade gestora do equipamento das propostas, projetos e pedidos apresentados e à disponibilidade das instalações desportivas.

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

Artigo 10.º

Cedências regulares

1. Os pedidos de cedência de instalações em regime regular (mensal ou por época desportiva) deverão se apresentados com uma antecedência de 60 dias sobre data pretendida para o início da utilização e fazer-se acompanhar de proposta fundamentada da qual conste, designadamente:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Tipo de atividade/modalidade a praticar, escalões e número de praticantes;
 - c) Tipo de competições em que participem, se aplicável;
 - d) Período e horário de utilização das instalações pretendido.
2. Excecionalmente, o Clube de Rugby São Miguel poderá apreciar propostas que, por motivos atendíveis, não tenham sido apresentadas com a antecedência prevista no número anterior.
3. As entidades com utilização regular das instalações do CDMSJB efetuam o pagamento do preço devido, mensalmente, até ao 3.º dia útil do mês a que a utilização diz respeito.
4. A não utilização das instalações durante o período autorizado não implica qualquer redução do preço devido.
5. As desistências de cedências regulares devem ser comunicadas à entidade gestora, por escrito, com uma antecedência de 90 (noventa) dias, sob pena de continuar a ser devido o respetivo preço de utilização durante aquele período.
6. A título excepcional e devidamente fundamentado, o Clube de Rugby São Miguel poderá suspender a autorização de utilização das instalações desportivas do CDMSJB a título regular, para que aí se realizem eventos promovidos por si, pela Junta de Freguesia de Alvalade, pela Câmara Municipal de Lisboa ou por entidades terceiras ao abrigo de contratos-programa ou protocolos celebrados com estas entidades, desde que informando o beneficiário da indisponibilidade do equipamento com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
7. Nos casos previstos no número anterior, os utentes prejudicados têm direito à redução proporcional do preço pago, podendo, mediante o acordo da entidade gestora do equipamento e em alternativa, ser atribuído um equivalente crédito de horas de utilização.

Artigo 11.º

Cedências pontuais

1. Os pedidos de cedência de instalações em regime pontual deverão se apresentados com uma antecedência mínima de 48 horas sobre data pretendida para o início da utilização e fazer-se acompanhar, além da identificação da entidade requerente, modalidade a praticar e número de praticantes.
2. Excecionalmente, o Clube de Rugby São Miguel poderá apreciar pedidos de cedência que não tenham sido apresentadas com a antecedência prevista no número anterior.
3. A cedência pontual das instalações do CDMSJB fica condicionada à respetiva disponibilidade.
4. As reservas para cedências pontuais devem ser antecipadamente pagas na totalidade, não sendo o respetivo valor restituído em caso de desistência, exceto se o cancelamento da

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

reserva for comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 72 horas sobre a hora de início da atividade.

5. O não pagamento de uma reserva de cedência não utilizada preclui o direito a nova reserva de utilização.

Artigo 12.º

Cedências para fins não desportivos

1. A entidade gestora do equipamento poderá ceder os espaços do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, para a realização de eventos não desportivos.
2. Os campos de jogos integrantes do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito não são passíveis de outra utilização, que não desportiva.

Artigo 13.º

Cedências para eventos desportivos e não desportivos

1. No âmbito das cedências das instalações desportivas do CDMSJB para realização de eventos desportivos ou outros, compete à entidade promotora do evento a liquidação e pagamento dos emolumentos, taxas e preços devidos à Inspeção-Geral das Atividades Culturais e Sociedade Portuguesa de Autores, dos serviços de prevenção contra riscos e incêndios, de proteção civil, do serviço de bilheteira, dos porteiros e arrumadores, das forças de segurança pública e outros impostos ou taxas devidos e aplicáveis ao caso, nomeadamente no âmbito securitário, de acordo com a legislação em vigor.
2. A entidade promotora é igualmente responsável pela obtenção de todas as licenças ou autorizações necessárias à realização dos eventos.
3. O seguro de acidentes pessoais e a apresentação de declaração comprovativa do conhecimento da especial obrigação do utente e praticante assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática desportiva, de acordo com o n.º 2 do art. 40.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, são da responsabilidade da entidade que solicita a cedência da instalação.
4. No âmbito da prática desportiva federada e do praticante desportivo de alto rendimento, o seguro de acidentes pessoais segue o regime definido em legislação especial.

Artigo 14.º

Cedências com utilidade económica imediata

As cedências para realização de eventos e atividades, desportivos ou outros, com entradas pagas, transmissões pela rádio, televisão ou internet ou filmagens obrigam à apresentação de um projeto fundamentado, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 15.º

Intransmissibilidade do direito de utilização

1. Compete exclusivamente à entidade gestora exercer o direito de cedência das instalações do CDMSJB, não sendo a autorização de utilização passível de ser cedida a entidades terceiras aos requerentes.

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

2. O Clube de Rugby São Miguel poderá, mediante pedido formulado por escrito e devidamente fundamentado, autorizar a cedência do direito de utilização das instalações do CDMSJB a terceiros, posto que não sejam colocados em crise os critérios de prioridade na utilização enunciados no n.º 4 do art. 9.º.

Artigo 16.º

Cancelamento da autorização de utilização

A autorização de utilização das instalações será cancelada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não pagamento do preço devido pela utilização do equipamento no prazo previsto no presente regulamento;
- b) Violação grave ou reiterada nas normas de utilização do CDMSJB;
- c) Utilização das instalações para fim diverso daquele para o qual foi concedida a autorização;
- d) Utilização das instalações por pessoas ou entidades estranhas à autorização concedida;
- e) Não pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias após interpelação para o efeito, do valor correspondente aos prejuízos por danos produzidos, durante a utilização, nas instalações, equipamentos ou materiais nela integrados.

Capítulo IV

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 17.º

Deveres e obrigações dos utentes

1. O acesso às instalações do CDMSJB é condicionado ao cumprimento do disposto no presente regulamento.
2. Os utilizadores do CDMSJB estão ainda obrigados ao respeito pelas regras do espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público, devendo respeito e correção aos restantes utilizadores e aos funcionários e colaboradores da entidade gestora;
3. Os utilizadores das instalações do CDMSJB deverão ser portadores de um documento de identificação normalizado, que deverão exibir sempre que o mesmo lhes seja solicitado pelo pessoal de segurança ou por funcionário ou colaborador da entidade gestora.
4. Os utentes podem aceder aos balneários que lhe forem atribuídos até 20 minutos antes e 30 minutos depois do início e fim da hora da atividade, para que o utente se equipe ou desequipe e cuide da sua higiene pessoal, excecionando-se o acompanhamento de menores e cidadãos com deficiência.

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

5. O acompanhamento aos balneários por encarregado de educação só poderá ser efetuado, salvo casos excepcionais previamente autorizados, para alunos com idade igual ou inferior a 9 anos.
6. O acesso dos atletas e treinadores faz-se pela porta, não sendo permitido, em ocasião alguma, saltar as vedações do recinto de jogo.
7. A entrada de atletas e alunos para treinos ou aulas não é permitida sem a presença de um responsável, que deve zelar pelo bom uso das instalações, equipamentos e materiais durante o período da utilização.
8. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido a utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, não sendo permitida a utilização de pitons de alumínio.
9. Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar de algum modo a deterioração das condições técnicas existentes.
10. O material de apoio às atividades desportivas deve ser previamente requisitado e será disponibilizado pelo funcionário de serviço.
11. As instalações, equipamentos e materiais serão restituídos em condições idênticas àquelas em que se encontravam no momento do início de utilização, devendo esta circunstância ser conferida junto do funcionário de serviço.
12. No final da utilização, os materiais e equipamentos deverão ser colocados nos locais destinados à arrumação dos mesmos, conforme indicação do funcionário de serviço.
13. As escolas, clubes e outras entidades que utilizem material próprio deverão comunicar essa situação ao pessoal de serviço.
14. A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário de serviço, o qual deverá apresentar ao utilizador as condições em que os balneários se encontram e entregar as chaves ao responsável pelo grupo utente, sendo as mesmas, findo o período de utilização, devolvidas na receção.
15. É estritamente proibido:
 - a) A permanência para além do horário de funcionamento ou tempo estipulado para a utilização;
 - b) o acesso a zonas reservadas;
 - c) a permanência de utentes nos corredores dos balneários;
 - d) operar os sistemas de som, iluminação, aquecimento e outros;
 - e) a entrada dos utilizadores nas áreas reservadas à prática desportiva com objetos estranhos à mesma;
 - f) comer ou ingerir bebidas alcoólicas nos espaços de prática desportiva;
 - g) fumar nos espaços interiores das infraestruturas desportivas e/ou na área dos relvados;
 - h) a posse, detenção, cedência ou venda de substâncias consideradas dopantes ou outras que constem da lista de substâncias e métodos proibidos, nos termos da legislação em vigor;
 - i) a utilização de quaisquer objetos ou adornos que possam provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;
 - j) a recolha de imagens (fotografias ou de outro tipo) sem autorização da entidade gestora, à exceção de profissionais da comunicação social no exercício da sua atividade;

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

- k) a prática de quaisquer atos que possam afetar o regular funcionamento das atividades ou a segurança e/ou bem-estar do próprio ou de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas, emissão de ruídos, mau uso de materiais ou outros;
- l) o acesso a pessoas que manifestamente aparentem sinais evidentes de falta de asseio ou que, pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou tranquilidade pública.

Artigo 18.º

Deveres e obrigações do Público

O público autorizado a assistir a atividades ou eventos realizados nas instalações do CDMSJB obedecerá as seguintes regras:

- a) Usar de respeito e correção para com o restante público, utilizadores, funcionários e colaboradores da entidade gestora;
- b) Cumprir todas as ordens ou orientações dadas pelo responsável pela utilização e funcionários ou colaboradores da entidade gestora em matéria relacionada com a utilização das instalações do CDMSJB;
- c) Abster-se de aceder a áreas reservadas e, em concreto, à área reservada à prática desportiva;
- d) Não se apresentar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- e) Não comer, ingerir bebidas alcoólicas ou fumar nos espaços desportivos fechados ou sinalizados;
- f) É admitido o acesso a animais de companhia às zonas devidamente assinaladas, posto que transportados de acordo com a legislação em vigor, podendo, no entanto, o acesso ser recusado caso o comportamento, suspeita de doença ou falta de higiene do animal o justifiquem;
- g) Não danificar as instalações;
- h) Respeitar os horários de entrada e saída das instalações;
- i) Só assistir a treinos ou aulas nos espaços reservados à prática desportiva mediante autorização prévia da entidade responsável;
- j) No caso de eventos com bilheteira, conservar o bilhete até ao final do espetáculo.

Artigo 19.º

Responsável pela utilização

As pessoas coletivas ou grupos informais a quem for cedida a utilização parcial ou total das instalações, equipamentos e materiais integrantes do CDMSJB, deverão indicar um elemento responsável, que será o interlocutor da entidade gestora, a quem caberá:

- a) manter a disciplina e assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento durante o período da utilização;
- b) garantir o bom e prudente uso das instalações, equipamentos e materiais utilizados;
- c) assegurar que as instalações, equipamentos e materiais são restituídos em condições idênticas àquelas em que se encontravam no momento do início de utilização, devendo esta circunstância ser conferida junto do funcionário de serviço;
- d) autorizar a assistência de treinos ou aulas por público.

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

Artigo 20.º

Danos materiais

1. Todos os danos eventualmente verificados nas instalações do CDMSJB, equipamentos ou materiais utilizados serão imputados ao utilizador, pelo custo da sua reparação ou substituição, quando aquela não seja viável.
2. No caso de cedência de utilização a grupos informais, todos os utentes são integral e solidariamente responsáveis pelo custo da reparação dos danos causados, nos termos do número anterior.

Capítulo V

DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

Artigo 21.º

Deveres e obrigações gerais

1. A entidade gestora deve cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade das instalações desportivas e serviços proporcionados.
2. A entidade gestora fica obrigada a garantir que em nenhuma circunstância as instalações do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito serão cedidas a entidades, ou para realização de eventos, que sejam de molde a por em causa o respeito pelas instituições democráticas e/ou os bons costumes.

Artigo 22.º

Publicidade

1. A entidade gestora garante a afixação, em local bem visível, das informações que assegurem o correto funcionamento das instalações e dos serviços proporcionados.
2. É objeto de afixação obrigatória nas instalações, em local bem visível para os utentes, sem prejuízo da disponibilização na zona de acesso às áreas de atividade física ou desportiva e instalações de apoio, nomeadamente:
 - a) A identificação do Diretor Técnico e respetivo horário de permanência na instalação;
 - b) A informação sobre a existência de seguro desportivo;
 - c) O presente regulamento, assinado pelo Diretor Técnico.

Artigo 23.º

Livro de reclamações e Caixa de sugestões

1. A entidade gestora disponibiliza a todos os utentes que o solicitem o Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.
2. A entidade gestora disponibiliza ainda um impresso específico para recolha de opiniões e sugestões, o qual deve ser colocado em caixa própria, nos termos legais.

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

Artigo 24.º

Objetos ou Valores perdidos

1. Os objetos ou valores perdidos nas instalações do CDMSJB, quando identificados os respetivos proprietários, são encaminhados para as autoridades policiais da área com vista à sua devolução.
2. Aos objetos de valor considerável encontrados nas instalações do CDMSJB e cuja propriedade não seja possível apurar, é dada publicidade, mediante afixação de aviso, por 20 (vinte) dias, ficando posteriormente arquivados durante um ano até serem reclamados.
3. Caso os objetos referidos no número anterior não sejam reclamados até ao final do prazo, serão entregues nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade que os atribuirá a instituição de solidariedade social, sendo lavrado auto da dádiva efetuada.

Capítulo VI

PREÇÁRIO

Artigo 25.º

Tabela de Preços

1. Os preços relativos à cedência de campos de jogos do CDMSJB constam, nos termos do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby São Miguel, de documento próprio, que será obrigatoriamente afixado em local bem visível para os utentes, de harmonia com o previsto no art. 22.º
2. Os preços relativos a filmagens de eventos realizados nos campos de jogos são os que constam da Tabela de preços e Outras Receitas Municipais de Lisboa.
3. Nos eventos desportivos com entrada paga, sobre o valor da cedência acresce o preço adicional previsto na Tabela de preços e Outras Receitas Municipais de Lisboa.
4. À transmissão de eventos desportivos aplica-se o disposto na Tabela de preços e Outras Receitas Municipais de Lisboa.
5. Aos preços praticados nos campos de jogos do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito aplicam-se os descontos previstos no Anexo I à Tabela de preços e Outras Receitas Municipais de Lisboa, com as necessárias adaptações.

Capítulo VII

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 25.º

Sanções

1. Aos utentes individuais e coletivos que infrinjam o presente regulamento e demais normas aplicáveis às instalações desportivas, poderá ser aplicada uma sanção de

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

interdição de utilização das instalações do CDMSJB que, atendendo à gravidade e/ou reiteração da infração, será graduada num período entre 1 (um) mês e 5 (cinco) anos.

2. A interdição de utilização das instalações do complexo desportivo consiste na proibição da realização de jogos, treinos, eventos ou espetáculos desportivos ou outros.
3. A entidade gestora decidirá da aplicação de sanção e da sua medida concreta, depois de ouvido o visado e todas as pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

Artigo 26.º

Recurso

1. Da decisão de aplicação de sanções da entidade gestora do equipamento cabe recurso para a Junta de Freguesia de Alvalade.
2. A Junta de Freguesia de Alvalade decidirá do recurso, depois de realizadas as diligências instrutórias que no caso se afigurem pertinentes, que incluirão sempre a audição da entidade gestora do equipamento, e após parecer da comissão de acompanhamento permanente e supervisão prevista no Contrato-programa de desenvolvimento Desportivo celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby São Miguel.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Responsabilidade

1. A entidade gestora não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos de bens ou valores ocorridos durante a permanência nas instalações do CDMSJB, inclusive no estacionamento.
2. A entidade gestora não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do CDMSJB, inclusive no estacionamento, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 27.º

Obrigações de reporte

1. Sem prejuízo das demais medidas de acompanhamento e fiscalização, a entidade gestora remeterá à comissão de acompanhamento prevista no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby São Miguel, com uma periodicidade trimestral, a seguinte informação:
 - a) Mapa de cedências, do qual conste a identificação das entidades e a descrição da utilização (regular ou pontual);
 - b) Pedidos de utilização que não tenham sido autorizados, identificando a entidade requerente e motivos da recusa;

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO

Regulamento Interno

- c) Sanções aplicadas a utilizadores, com identificação dos visados e descrição sumária da infração imputada;
 - d) Cópia das reclamações inscritas no livro próprio;
 - e) Cópia das sugestões depositadas na caixa própria;
 - f) Mapas financeiros conexos com o centro de resultados previsto no n.º 3 do art. 6.º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade gestora do CDMSJB facultará à comissão de acompanhamento prevista no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby São Miguel Junta de Freguesia de Alvalade a informação que, a todo o tempo, lhe for solicitada em matéria conexa com a gestão do complexo desportivo.

Artigo 28.º

Regime subsidiário

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação ou os casos não previstos no presente regulamento são analisados, integrados e resolvidos sem sede de interpretação e integração de lacunas pela entidade gestora do CDMSJB, após parecer da comissão de acompanhamento permanente e supervisão prevista no Contrato-programa de desenvolvimento Desportivo celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby São Miguel.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, são aplicáveis subsidiária e sucessivamente, as disposições legais constantes:
- a) Da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
 - b) Do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;
 - c) Da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
 - d) Da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
 - e) Outros normativos supervenientemente aplicáveis e ou que estabeleçam a revogação ou alteração dos diplomas referidos.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após homologação pela Junta de Freguesia de Alvalade, na data da assinatura pelo Diretor Técnico do CDMSJB, ficando a sua eficácia condicionada à respetiva afixação em local bem visível para os utentes.